

CONCURSO PÚBLICO N.º 22/CLPQ/AT/2025

CADERNO DE ENCARGOS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Subscrição do Licenciamento Cisco Webex Meetings e Events para 2025

Índice

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª – Objeto do Procedimento.....	4
Cláusula 2.ª – Regras de Interpretação do Contrato.....	4
Cláusula 3.ª - Interpretação dos documentos que regem a aquisição na execução contratual	5
Cláusula 4.ª – Prazo de Execução e Produção de Efeitos do Contrato	5
Cláusula 5.ª - Local de Execução	5
Cláusula 6.ª - Preço Base.....	6
Cláusula 7.ª - Preço Contratual	6
Cláusula 8.ª - Condições de Pagamento e Faturação.....	6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES	7
Cláusula 9.ª - Obrigações Gerais do Adjudicatário.....	7
Cláusula 10.ª - Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato.....	8
Cláusula 11.ª - Informações preliminares sobre os locais.....	9
Cláusula 12.ª - Dever de Sigilo e Confidencialidade	9
Cláusula 13.ª - Proteção de Dados	10
Cláusula 14.ª - Obrigações da Entidade Adjudicante	11
CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	11
Cláusula 15.ª - Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.....	11
Cláusula 16.ª - Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário.....	12
CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS.....	13
Cláusula 17.ª - Sanções Contratuais.....	13
Cláusula 18.ª - Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante	13
Cláusula 19.ª - Casos de Força Maior	14
Cláusula 20.ª – Resolução do Contrato por Parte do Adjudicatário	15
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
Cláusula 21.ª - Deveres de Informação	15
Cláusula 22.ª – Patentes, Licenças e Marcas Registadas.....	15
Cláusula 23.ª – Direitos de Propriedade Intelectual	16
Cláusula 24.ª - Comunicações e Notificações	16
Cláusula 25.ª - Contagem dos Prazos na Fase de Execução do Contrato.....	16
Cláusula 26.ª - Cláusula Adiantamentos e Revisão de Preços.....	17
Cláusula 27.ª - Foro Competente	17
Cláusula 28.ª - Legislação Aplicável.....	17

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	18
Cláusula 29. ^a – Bens e Serviços a Adquirir	18
Cláusula 30. ^a - Aceitação dos serviços prestados	20
Cláusula 32. ^a - Garantia técnica	21

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a – Objeto do Procedimento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Autoridade Tributária e Aduaneira, e a entidade que venha a ser a adjudicatária na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a subscrição do licenciamento Cisco Webex Meetings e Events para 2025, de acordo com as disposições constantes na secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário tem cabal conhecimento do objeto do presente fornecimento de bens, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.
3. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 48900000-7 - Pacote de software e sistemas informáticos diversos, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a – Regras de Interpretação do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (*a existirem*);
 - c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário (*a existirem*).
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.^a - Interpretação dos documentos que regem a aquisição na execução contratual

1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
2. Se as dúvidas ocorrerem após o início do fornecimento, o Adjudicatário deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.^a – Prazo de Execução e Produção de Efeitos do Contrato

1. O prazo de vigência inicia-se na data da assinatura do contrato e mantém-se em vigor até 31 de maio de 2026, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O fornecedor obriga-se à entrega da chave de acesso no prazo de 5 dias, devendo disponibilizar a instalação das últimas versões dos produtos, assim como a configuração, em caso de falhas à manutenção, apoio e suporte técnico ao software, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, contados após a produção de efeitos do contrato.
3. O contrato mantém-se em vigor até ao seu termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da Entidade Adjudicante, incluindo as de confidencialidade e garantia.
4. Os contratos celebrados na sequência de procedimentos por concurso público de valor igual ou superior ao fixado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, ficam sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos gerais, iniciando os seus efeitos após o visto desta entidade.

Cláusula 5.^a - Local de Execução

1. O fornecimento/prestação de serviço a realizar no âmbito do presente procedimento deverá ser executado na Av. Engenheiro Duarte Pacheco n.º 28, Edifício Satélite, em Lisboa.
2. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de alterar o local de execução do presente procedimento, mediante prévia comunicação ao Adjudicatário, sem custos adicionais.

Cláusula 6.^a - Preço Base

O preço base do procedimento, nos termos e efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP é de 302.620,00€ (trezentos e dois mil, seiscentos e vinte euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.^a - Preço Contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, desde que este não exceda o montante referido no número anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.^a - Condições de Pagamento e Faturação

1. Nos termos da Cláusula anterior, o pagamento do encargo com a execução do contrato será pago numa única prestação, no prazo de 30 dias, após a emissão da fatura a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega e a aceitação da chave de acesso do licenciamento do software pretendido, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos.
3. A fatura deve ser emitida exclusivamente de forma eletrónica, nos termos definidos no artigo 299.º-B do CCP e será paga por transferência bancária para o IBAN indicar pelo adjudicatário.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Entidade Adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. No caso de não cumprimento do n.º 1, serão devidos juros de mora, exigir juros de mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, à taxa legal fixada nos termos do § 3 do artigo 102.º do Código Comercial, em cumprimento do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do artigo 1.º da Lei n.º

3/2010, de 27 de abril.

8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 9.^a - Obrigações Gerais do Adjudicatário

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os bens e prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais, pelo período do fornecimento e prestação de serviços, dos serviços inerentes à aquisição de subscrição do licenciamento Cisco Webex Meetings e Events, para 2025, nos termos definidos nas cláusulas técnicas e Anexo I do presente caderno de encargos;
 - b) Fornecer os bens e prestar os serviços em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - c) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - d) Execução do objeto contratual de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - e) Para a execução dos serviços técnicos, o Adjudicatário fica obrigado a disponibilizar os recursos necessários, com os conhecimentos técnicos adequados à função;
 - f) Cumprir os requisitos, especificações e níveis de serviço previstos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
 - g) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - h) Pela execução do contrato o Adjudicatário emitirá relatórios de atividade/gestão que sistematizarão a atividade realizada, em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos e respetivo anexo.
 - i) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal,

devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;

- j) Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - k) Não alterar as condições do objeto do contrato fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - l) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
 - m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante;
 - n) Para a execução dos serviços técnicos, o Adjudicatário fica obrigado a disponibilizar os recursos necessários, com os conhecimentos técnicos adequados à função;
 - o) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
 - p) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
 - q) Disponibilizar um serviço para reporte de anomalias;
 - r) Apresentar à entidade Adjudicante um relatório, sobre quaisquer anomalias;
 - s) Cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da Entidade Adjudicante;
 - ii. Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
3. Na execução do presente fornecimento o Adjudicatário fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.

Cláusula 10.^a - Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º n.º 2 do CCP, o Prestador de Serviços obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo.
2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

Cláusula 11.ª - Informações preliminares sobre os locais

Independentemente das informações contidas no presente Caderno de Encargos, entende-se que o Adjudicatário se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

Cláusula 12.ª - Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste convite.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a - Proteção de Dados

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções da AT, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções da AT no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente cedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- e) Comunicar de imediato ao Delegado de Proteção de Dados (DPO) quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a AT.
5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a AT por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente, por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
6. O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a AT lhe indique para esse efeito.

Cláusula 14.^a - Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a Entidade Adjudicante obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicante:
 - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Adjudicatário, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - c) Monitorizar a quantidade e qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados;
 - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
 - f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a - Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato designado(s) pela Entidade Adjudicante, a identificar no contrato.

2. Caso o(s) gestor(es) do contrato detete(m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode(m) determinar ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados e bens fornecidos, sem prejuízo do normal funcionamento dos mesmos, da forma como a atividade do adjudicatário se desenrola, nomeadamente, sobre:
 - a) Verificação quantitativa: tem por objeto comprovar as quantidades globais dos serviços e bens adquiridos com as quantidades a prestar os componentes da prestação com os fixados no presente caderno de encargos, na proposta adjudicada e na legislação em vigor;
 - b) Verificação qualitativa: tem por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos meios utilizados e dos resultados obtidos com as especificações previstas no presente caderno de encargos, na proposta adjudicada e ainda nas especificações legalmente fixadas.
4. A entidade adjudicante, ou um seu representante, poderá efetuar no período da prestação dos serviços as operações de verificação quantitativa e qualitativa que não necessitem senão de um exame sumário, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços que se encontram a ser prestados.
5. Sempre que sejam solicitados pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se ainda a fornecer todo o tipo de dados e esclarecimentos necessários ao conveniente acompanhamento da execução, como quanto ao nível de serviço prestado, podendo também ser objeto de auditoria pelo contraente público.
6. No caso de rejeição de algum componente ou serviço prestado, o adjudicatário deverá proceder à sua substituição imediata, sem prejuízo do funcionamento normal, sendo que todos os encargos com substituição dos serviços não conformes com o previsto no caderno de encargos e na proposta adjudicada, serão suportados exclusivamente pelo mesmo.

Cláusula 16.^a - Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, de acordo com o estabelecido

no artigo 318.º-A do CCP.

5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 17.ª - Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 90$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso ou de incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento,
3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
5. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
6. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

Cláusula 18.º - Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 30 dias

no fornecimento dos bens objeto do contrato ou o Adjudicatário declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.

2. O contrato pode também ser resolvido pela Entidade Adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do Adjudicatário:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaç o da atividade;
 - e) Condenaç o, por sentena transitada em julgado, por infraa o que afete a idoneidade profissional do Adjudicat rio e desde que n o tenha ocorrido reabilitaa o judicial.
3. O direito de resolua o referido no n mero anterior exerce-se mediante declaraa o escrita enviada ao Adjudicat rio e n o implica a repetia o das prestao es j  realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Entidade Adjudicante.

Cl usula 19.^a - Casos de Fora Maior

1. N o podem ser impostas sano es contratuais ao Adjudicat rio, nem   havida como incumprimento, a n o realizaa o pontual das prestao es contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de fora maior.
2. Para efeitos do contrato, s  s o consideradas de fora maior as circunst ncias que, cumulativamente e em relaa o   parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigao es emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias   sua vontade;
 - c) N o fossem por ela conhecidas ou previs veis   data da celebraa o do contrato;
 - d) N o lhe seja razoavelmente exig vel contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunst ncias.
3. N o constituem fora maior, designadamente, quando aplic veis:
 - a) Circunst ncias que n o constituam fora maior para os subcontratados do Adjudicat rio, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados  s sociedades do Adjudicat rio ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinao es governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionat ria, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicat rio de deveres ou  nus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Entidade Adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 20.^a – Resolução do Contrato por Parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a - Deveres de Informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 22.^a – Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. Serão da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com a documentação técnica, hardware e software que utilizam no desenvolvimento do serviço.
3. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no n.º 1, fica o Adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 23.^a – Direitos de Propriedade Intelectual

1. Correm integralmente por conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a Entidade Adjudicante vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do Adjudicatário se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à Entidade Adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.
6. É da total responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento dos direitos de propriedade intelectual dos respetivos fabricantes de hardware ou software durante a vigência do contrato.

Cláusula 24.^a - Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à Entidade Adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a - Contagem dos Prazos na Fase de Execução do Contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não

existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 26.ª - Cláusula Adiantamentos e Revisão de Preços

1. No âmbito da presente prestação objeto do caderno de encargos não há lugar a adiantamentos.
2. O valor das remunerações/retribuições é fixo e não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 27.ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.ª - Legislação Aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula 29.^a – Bens e Serviços a Adquirir

1. Pretende-se a aquisição de *subscrição do licenciamento Cisco Webex Meetings e Events, para 2025*, de acordo com as disposições constantes em anexo ao presente CE.
2. Assim, pretende-se renovar a subscrição para:

Seiscentas (600) licenças Cisco Webex Meetings, para até 1000 participantes (incluindo 200 dispositivos de vídeo), que tenha as seguintes características e funcionalidades:

 - a) Assegure a total compatibilidade e funcionalidades com a solução de videoconferência existente na AT, baseada em tecnologia Cisco;
 - b) Cada licença deve suportar até 1000 participantes (incluindo 200 dispositivos de vídeo);
 - c) Possibilite a apresentação de Informação, partilha de aplicações e colaboração em projetos num espaço centralizado;
 - d) Viabilize a partilha em tempo real do ecrã, aplicação, ficheiro e navegador da Internet;
 - e) Suporte a partilha de conteúdos multimédia, whiteboards e ferramentas de anotação, conversação de texto (gerida e moderada);
 - f) Deve ter como opções mínimas de áudio VoIP e Telephony Service Provider;
 - g) Capacidades de áudio: Dial-in, Call Me, Connect with My Computer (com alta definição de áudio); indicação de microfone ativo; ligar/desligar os microfones dos participantes; convidar pelo telefone;
 - h) Capacidades de vídeo: Vídeo HD; multipoint; vídeo full-screen;
 - i) Software para instalação (cliente) em Windows, Mac, Linux;
 - j) Integração com o Microsoft Skype for Business;
 - k) Encriptação end-to-end;
3. Outras capacidades:
 - a) Sala pessoal;
 - b) Lista de participantes;
 - c) Votação;
 - d) Gestão de registos;
 - e) Gestão do controlo remoto;
 - f) Relatórios;
 - g) Participação através de dispositivos móveis;
 - h) Participação através de convite enviado por e-mail.
4. Duas (2) licenças Cisco Webex Events, para até 3000 participantes, que tenha as seguintes características e funcionalidades:
 - a) Assegure a total compatibilidade e funcionalidades com a solução de videoconferência existente na

- AT, baseada em tecnologia Cisco;
- b) Possibilite o uso em webinars, eventos e conferências;
 - c) Viabilize a partilha em tempo real do ecrã, aplicação, ficheiro e navegador da Internet;
 - d) Suporte a partilha de conteúdos multimédia, whiteboards e ferramentas de anotação, conversação de texto (gerida e moderada);
 - e) Deve ter como opções mínimas de áudio VoIP, audio broadcast, Telephony Service Provider;
 - f) Capacidades de áudio: Dial-in, Call Me, Connect with My Computer (com alta definição de áudio), ou broadcast de áudio; indicação de microfone ativo; ligar/desligar os microfones dos participantes;
 - g) Capacidades de vídeo: Vídeo HD; multipoint; vídeo full-screen;
 - h) Software para instalação (cliente) em Windows, Mac, Linux;
 - i) Integração com o Microsoft Skype for Business;
 - j) Encriptação end-to-end;
 - k) Outras capacidades:
 - i. Lista de participantes;
 - ii. Votação;
 - iii. Gestão de registos;
 - iv. Gestão do controlo remoto;
 - v. Relatórios;
 - vi. Participação através de dispositivos móveis;
 - vii. Participação através de convite enviado por e-mail.
5. Os serviços a serem prestados serão:
- a) Deve ser incluído o fornecimento do Serviço de Suporte Premium do fabricante à solução de colaboração, que contempla a alocação de especialistas do fabricante para trabalhar em equipa com os Sistemas de Informação da AT e que ajudarão a assegurar uma maior rapidez na resolução dos incidentes e problemas. Fazem também parte do âmbito deste serviço Premium, ao longo do período do contrato de suporte, revisões mensais ao nível técnico e do impacto na atividade da AT, com especialistas do fabricante, bem como de consultoria sobre a solução, para promoção da adoção e maximização do valor, em função das necessidades da AT.
 - b) Adicionalmente, deve ser também contemplado um pacote de serviços profissionais do fabricante sobre a solução WebEx, incluindo planeamento, design e implementação da solução até 5,000 hosts e que contemple tarefas como gestão de projeto, elaboração de um High Level Design, elaboração de um Low Level Design, desenvolvimento de um plano de implementação, levantamento dos requisitos da AT e outros.
 - c) Os concorrentes devem apresentar uma declaração do fabricante atestando a sua capacidade

para realizar os serviços supra citados, sob pena de exclusão.

6. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nesta secção.

Cláusula 30.^a - Aceitação dos serviços prestados

1. Após o ato de entrega e/ou instalação dos bens, a entidade adjudicante dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos bens, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.
2. A Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. No caso de a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos prestados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
6. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
7. Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos prestados pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Contraente Público.
8. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos que se venham a detetar, previstos na presente secção.

Cláusula 32.^a - Garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.